

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**LEI Nº 7.527/2026**

**Lei nº 7.527, de 02 de Abril de 2026.**

Dá nova redação à Lei nº. 7.488, de 24 de outubro de 2025, que “Consolida a Legislação do Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pelotas, e dá outras providências”.

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Cria as alíneas “y”, “z”, “aa” e “bb”, ao inciso I – Cargos Comissionados - GAL, do parágrafo 3, do artigo 7º, com as seguintes redações:

“Art. 7º .....

.....

§3º .....

.....

II – Cargos Comissionados – GAL

.....

.....

y) Controlador;

z) Operador;

aa) Assessora Jurídica da Procuradoria da Mulher;

bb) Assessora Técnica da Procuradoria da Mulher.”

Art 2º Cria o parágrafo 4º, do artigo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

.....

§4º O cargo de Assessora Jurídica da Procuradoria da Mulher será exercido exclusivamente por mulher advogada, em razão da finalidade institucional do órgão e da natureza das atribuições desempenhadas.”

Art 3º Cria as alíneas “y”, “z”, “aa” e “bb” ao inciso I, do artigo 27, da Lei nº. 7.488, de 24 de outubro de 2025, com as seguintes redações:

“Art. 27 .....

I - .....

.....

y) Controlador;

z) Operador;

aa) Assessora Jurídica da Procuradoria da Mulher;

bb) Assessora Técnica da Procuradoria da Mulher.”

Art. 4º Altera e cria, no Anexo II, no Quadro de Cargos - Comissionados, novo CCP, mantendo no que não se aqui altera, o texto original:

**Quadro de Cargos – Comissionados**

| Quantidade | Denominação                      | Grupo | Nível/PBS | Lotação                 |  |
|------------|----------------------------------|-------|-----------|-------------------------|--|
| 01         | Diretor Geral                    | GAL   | CCPE - 1  | Direção                 |  |
| 01         | Diretor Legislativo              | GAL   | CCPE - 2  | Direção                 |  |
| 01         | Diretor Administrativo           | GAL   | CCPE - 2  | Direção                 |  |
| 01         | Chefe da Assessoria Jurídica     | GAT   | CCPE - 1  | Assessoria Jurídica     |  |
| 01         | Chefe de Gabinete da Presidência | GAL   | CCPE - 2  | Gabinete da Presidência |  |

|               |                                                                                     |                |                     |                        |                                      |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|------------------------|--------------------------------------|
| 01            | Assessor Jurídico Adjunto                                                           | GAT            | CCPE - 2            | Assessoria Jurídica    |                                      |
| 01            | Assessor Jurídico de Plenário                                                       | GAT            | CCPE - 2            | Assessoria Jurídica    |                                      |
| <del>02</del> | <del>Assessor Especial de Direção</del>                                             | <del>GAL</del> | <del>CCPE - 3</del> | <del>Direção</del>     |                                      |
| 04            | Assessor Especial de Direção                                                        | GAL            | CCPE-3              | Direção                | (Redação dada pela Lei nº 7511/2026) |
| 01            | Chefe de Ouvidoria                                                                  | GAL            | CCPE3               | Direção                |                                      |
| 01            | Chefe da Assessoria de Comunicação                                                  | GAT            | CCPE - 2            | Assessoria Comunicação |                                      |
| 01            | Assessor de Imprensa                                                                | GAL            | CCP - 2             | Assessoria Comunicação |                                      |
| 01            | Assessor Parlamentar Especial para Assuntos Institucionais junto ao Poder Executivo | GAL            | CCP - 3             | Gabinete Presidência   |                                      |

|               |                                                            |                |                    |                                      |                                           |
|---------------|------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|
| <del>04</del> | <del>Assessor Parlamentar das Comissões Técnicas</del>     | <del>GAL</del> | <del>CCP - 3</del> | <del>Presidência</del>               |                                           |
| 06            | Assessor Parlamentar das Comissões Técnicas                | GAL            | CCP-3              | Presidência                          | (Redação dada pela Lei nº 7511/2026)      |
| <del>04</del> | <del>Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência</del> | <del>GAL</del> | <del>CCP - 4</del> | <del>Gabinete Presidência</del>      |                                           |
| 05            | Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência            | GAL            | CCP-5              | Gabinete da Presidência              | (Redação dada pela Lei nº 7511/2026)      |
| 05            | Assessor Parlamentar de Plenário                           | GAL            | CCP - 4            | Gabinete Presidência e Plenário      |                                           |
| <del>12</del> | <del>Assessor Parlamentar as Comissões Temáticas</del>     | <del>GAL</del> | <del>CCP - 4</del> | <del>Presidência</del>               |                                           |
| 14            | Assessor Parlamentar das Comissões Temáticas               | GAL            | CCP-6              | Presidência                          | (Redação dada pela Lei nº 7511/2026)      |
| 01            | Fiscal de Contratos Administrativo                         | GAL            | CCP-3              | Setor de Contratos e Diretoria-Geral |                                           |
| <del>02</del> | <del>Cerimonialista</del>                                  | <del>GAL</del> | <del>CCP-3</del>   | <del>Presidência</del>               |                                           |
| 03            | Cerimonialista                                             | GAL            | CCP-3              | Presidência                          | (Redação dada pela Lei nº 7511/2026)      |
| 02            | Assessor Adjunto de Ouvidoria                              | GAL            | CCP-3              | Direção                              |                                           |
| 02            | Assessor Técnico de Ouvidoria                              | GAL            | CCP-3              | Direção                              |                                           |
| 01            | Assessor Técnico Especial da Presidência                   | GAL            | CCPE-2             | Presidência                          |                                           |
| 01            | Diretor de Comunicação                                     | GAT            | CCPE-2             | Assessoria de Comunicação            | (Redação acrescida pela Lei nº 7511/2026) |
| 01            | Chefe de Áudio Visual                                      | GAL            | CCP-1              | Assessoria de Comunicação            | (Redação acrescida pela Lei nº 7511/2026) |
| 01            | Chefe da Rádio                                             | GAL            | CCP-1              | Assessoria de Comunicação            | (Redação acrescida pela Lei nº 7511/2026) |
| 03            | Assessor Auxiliar da Mesa Diretora                         | GAL            | CCP-5              | Presidência                          | (Redação acrescida pela Lei nº 7511/2026) |
| 04            | Assessor das Comissões Permanentes                         | GAL            | CCPE-3             | Gabinete da Presidência e Plenário   | (Redação acrescida pela Lei nº 7511/2026) |
| 01            | Controlador                                                | GAL            | CCPE - 2           | Presidência                          |                                           |
| 01            | Operador                                                   | GAL            | CCP-1              | Presidência                          |                                           |
| 01            | Assessora Jurídica da Procuradoria da Mulher               | GAL            | CCPE-2             | Presidência                          |                                           |

|    |                   |     |       |             |  |
|----|-------------------|-----|-------|-------------|--|
| 01 | Assessora Técnica | GAL | CCP-1 | Presidência |  |
|----|-------------------|-----|-------|-------------|--|

Art. 5º Acrescenta, no Anexo IV, da Lei nº. 7.488, de 24 de outubro de 2025, as seguintes especificações de funções, para os cargos criados no artigo 2º. desta Lei:

**Controlador – CCPE-1 – GAL**

Atribuições:

**I - Fornecer instruções aos operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;**

**II - Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;**

**III - Comprovar que o consentimento para o tratamento de dados, documento a ser obtido do titular, conforme os casos previstos na Lei Federal nº. 10.709, de 2018, atende às exigências normativas;**

**IV - Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;**

**V - Fornecer informações relativas ao tratamento de dados;**

**VI - Assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais;**

**VII - Receber requerimento de oposição ao tratamento de dados realizados pela Câmara;**

**VIII - Executar outras tarefas afins.**

**Operador – CCP-1 – GAL**

Atribuições:

**I – Realizar o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis estritamente conforme as instruções fornecidas pelo Controlador, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;**

**II – Executar e supervisionar as atividades de tratamento de dados realizadas por Suboperadores, garantindo que atuem conforme as orientações do Controlador;**

**III – Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, conforme diretrizes definidas pelo Controlador;**

**IV – Firmar contratos, termos ou instrumentos congêneres com Suboperadores ou terceiros que atuem sob sua coordenação, estabelecendo deveres de confidencialidade, segurança da informação e limites de atuação, sempre com ciência e autorização do Controlador;**

**V – Comunicar imediatamente ao Controlador a ocorrência de incidentes de segurança, suspeitos ou confirmados, relacionados a dados pessoais;**

**VI – Manter registros internos das operações de tratamento de dados realizadas sob sua responsabilidade, quando determinado pelo Controlador;**

**VII – Auxiliar o Controlador na implementação de políticas internas, normas e procedimentos de proteção de dados, sem poder decisório sobre sua aprovação;**

**VIII – Cumprir e fazer cumprir as orientações, políticas e normas internas de proteção de dados, inclusive junto aos Suboperadores;**

**IX – Dar ciência prévia ao Controlador acerca da contratação, substituição ou utilização de Suboperadores, bem como sobre a rescisão desses instrumentos;**

**X – Abster-se de realizar qualquer tratamento de dados fora das instruções recebidas, sendo-lhe vedada a definição de finalidade, base legal ou compartilhamento de dados pessoais;**

XI – **Manter sigilo absoluto sobre os dados pessoais e dados sensíveis** a que tiver acesso, inclusive após o desligamento do cargo;

XII – **Executar outras atividades correlatas**, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação de proteção de dados.

**Assessora Jurídica da Procuradoria da Mulher – CCPE-2 – GAL Atribuições:**

I – Assessorar juridicamente a Procuradoria da Mulher nas matérias relacionadas à defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres;

II – Emitir pareceres, manifestações jurídicas, notas técnicas e orientações legais sobre proposições legislativas, requerimentos, indicações e demais matérias afetas à atuação da Procuradoria da Mulher;

III – Prestar assessoramento jurídico no acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas às mulheres;

IV – Analisar, sob o aspecto jurídico, projetos de lei, resoluções e demais proposições legislativas relacionadas à igualdade de gênero, direitos humanos e políticas públicas para mulheres;

V – Prestar apoio jurídico em audiências públicas, reuniões, seminários, campanhas e demais eventos promovidos ou acompanhados pela Procuradoria da Mulher;

VI – Acompanhar a tramitação legislativa de matérias de interesse da Procuradoria da Mulher;

VII – Atuar de forma articulada com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, **sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo de Procurador Jurídico**;

VIII – Orientar juridicamente a Assessora Técnica da Procuradoria da Mulher, quando necessário;

IX – Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo.

**Assessora Técnica da Procuradoria da Mulher – CCP-1 – GAL Atribuições:**

I – Prestar assessoramento técnico e administrativo à Procuradoria da Mulher no desempenho de suas atividades institucionais;

II – Auxiliar na organização, execução e acompanhamento de projetos, programas, campanhas e ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

III – Apoiar a realização de audiências públicas, reuniões, eventos, seminários e atividades educativas promovidas pela Procuradoria da Mulher;

IV – Elaborar relatórios, levantamentos, registros e documentos técnicos relacionados às atividades da Procuradoria da Mulher;

V – Realizar o acompanhamento de demandas encaminhadas à Procuradoria da Mulher, inclusive no contato com órgãos públicos e entidades;

VI – Auxiliar na coleta, organização e sistematização de dados e informações relevantes às políticas públicas para mulheres;

VII – Prestar apoio técnico à Assessora Jurídica da Procuradoria da Mulher;

VIII – Executar atividades administrativas de apoio, tais como organização de agendas, controle de documentos e apoio logístico;

IX – Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º Dá nova redação ao inciso I do art. 27 da Lei nº 7.488, de 24 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....  
.....

I – da Presidência da Mesa Diretora, devendo o total dos cargos da Presidência ser ocupados, no mínimo, 30% (trinta por cento) por afrodescendentes.”

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 02 de abril de 2026.

**MICHEL FERREIRA ESCALANTE**

Presidente

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.***

***PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS***

1º Secretário

**Publicado por:**

Caroline Silva de Souza

**Código Identificador:**D2D2C4B5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/04/2026. Edição 4302  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>